



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Moção :: Protesto: 1 / 2018

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário e dispensadas as formalidades regimentais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE PROTESTO**, a Excelentíssima Senhora Dra. Ministra Carmen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal, manifestando-nos contrários a descriminalização do aborto no Brasil.

JUSTIFICATIVA

No começo do mês de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal promoveu audiências públicas para elaborar relatório do julgamento da ação que visa declarar inconstitucionais os artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. A arguição de descumprimento de preceito fundamental (a ADPF 442), foi apresentada pelo PSOL e descriminaliza mulheres que façam a interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez. Caso o julgamento acolha a ação, a equipe médica envolvida no procedimento também não poderá ser punida.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica - por meio dos edis que compõem esta Casa de Leis, legítimos representantes da população costarriquense - se manifesta peremptoriamente contrária a qualquer ato ou decisão que direcione a nação brasileira rumo à legalização do aborto.

Esta Casa de Leis firma entendimento de que o primeiro dos direitos naturais do homem é o direito à vida. Sendo assim, o mais elementar direito humano é o de nascer. Os outros direitos como liberdade, educação, saúde, trabalho, justiça, cidadania, etc., só terão sentido se houver o ser humano para desfrutá-los, de modo que cercear o direito à vida é negar todos os demais.

Não obstante essa conclusão, o debate se assevera na hora de definir em qual momento a vida tem início. Seria na concepção? Seria antes? Seria depois? A resposta, segundo nos parece muito clara, é de que a vida de cada indivíduo merece proteção desde seu momento biológico inicial, ou seja, a concepção. A partir da fecundação existe um novo ser vivo, único, irrepetível e que, se nenhum fator externo impedir isto, se desenvolverá em um ser humano adulto.

Se a vida humana é inegociável e tirá-la é inaceitável, o aborto em qualquer momento após a concepção não pode ser autorizado por se tratar de um assassinato.

O artigo 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, defendendo-o como bem fundamental do ser humano. É certo que o artigo 4º do Código Civil Brasileiro prescreve que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. E mais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, celebrada em 22 de





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

novembro de 1969, deixou claro, no chamado Pacto de São José da Costa Rica, assinado por inúmeros países, entre os quais o Brasil, que esse direito deve ser protegido, desde o momento da concepção.

Outrossim, na nossa visão, caso o aborto seja legalizado, ele se tornará um meio “contraceptivo”, já que em nossa opinião as mulheres deixarão de usar anticoncepcionais pois, caso engravidem, poderão abortar, banalizando completamente a prática.

Portanto, esta Casa de Leis se manifesta contrária ao aborto, exceto em casos de risco de vida para a mãe. Para nós, o aborto segue sendo pena de morte para inocentes, que não têm condições mínimas de defenderem as próprias vidas - ainda que aqui o termo vida seja compreendido do ponto de vista embrionário.

Que se dê conhecimento à Presidente do Supremo Tribunal Federal, acrescentando que este Parlamento Municipal, em nome de todo povo costarriquense, manifesta PROTESTO em relação à descriminalização do aborto no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, Costa Rica/MS, 13 de Agosto de 2018

**Jovenaldo Francisco dos
Santos
Vereador(a) - PP**

**Ver. José Augusto Maia
Vasconcellos
Presidente(a) - MDB**

**Ver. Ronivaldo G. Cota
Vereador(a) - PSDB**

**Ver. Rayner Moraes Santos
Vereador(a) - PSDB**

**Ver. Lucas L. Gerolomo
Vereador(a) - PSD**

**Ver. Claudomiro Martins
Rosa
Vereador(a) - MDB**

**Ver^a. Rosângela Marçal
Paes
Vereador(a) - MDB**

**Ver. Artur Baird
Vereador(a) - PP**

**Ver. Averaldo Barbosa da
Costa
Vereador(a) - MDB**

**Ver. Ailton Martins de
Amorim
Vereador(a) - MDB**

